

**ESTATUTOS DA IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA
DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA**

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA

PRENOTAÇÃO Nº

4675

25/11/2013



TITULO I

DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E FINS

ARTIGO 1º- A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA "DONA CAROLINA MALHEIROS", fundada em 1879 e constituída em Associação Jurídica, sem fins lucrativos em 07 de fevereiro de 1.900, organizada sob a forma de uma Associação civil beneficente de fins não lucrativos, e atualmente constituída na forma de Organização Social de Saúde – O.S.S., conforme estabelece a Lei Municipal nº 3.315/2013, de duração por tempo indeterminado, denominada SANTA CASA DE MISERICÓRDIA "DONA CAROLINA MALHEIROS".

§ 1º - A Entidade, em todos os seus contratos, atos, representações e afins, poderá ser denominada como SANTA CASA DE MISERICÓRDIA "DONA CAROLINA MALHEIROS".

§ 2º - Vedada a distribuição de resultados, dividendos, bonificações, participações, bens ou parcelas de seu patrimônio, sob nenhuma forma, pretexto ou hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade, devendo, obrigatoriamente, seus excedentes financeiros serem investidos no desenvolvimento de suas próprias atividades, bem como, a incorporação integral ao patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados.

ARTIGO 2º - A Entidade tem sua sede na cidade de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, podendo manter seus estabelecimentos em qualquer ponto do território nacional, segundo deliberação da Mesa Administrativa, consultados os interesses sociais.

ARTIGO 3º - São fins sociais:

a) - manter, administrar e desenvolver estabelecimentos hospitalares próprios ou de terceiros, podendo criá-los ou adquiri-los;

b) - dispensar assistência médico-hospitalar aos enfermos e acidentados, gratuitamente ou não;

c) - prestar, em consonância com seus fins e possibilidades, assistência social aos desvalidos.

d) - Operar e administrar plano de saúde próprio com objetivo a prestação de assistência médica e hospitalar familiar e empresarial.

e) - Prestar serviços de assistência médico-hospitalar em unidades de terceiros, administradas mediante contratos de gestão firmados com o Poder Público.

§ 1º - Como instituição filantrópica, a Entidade obriga-se a manter leitos e serviços hospitalares para uso público, gratuito, sem distinção de raça, cor, sexo, credo ou religião, dentro das proporções estabelecidas pela legislação em vig

1.??--



TÍTULO 11

DOS MEMBROS, SUAS CATEGORIAS, DIREITOS E DEVERES

ARTIGO 4º - A Irmandade compõe-se de número limitado de no máximo 300 (trezentos) Irmãos de ambos os sexos e qualquer nacionalidade, maiores e capazes, os quais não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome da Entidade.

ARTIGO 5º- A Irmandade é composta das seguintes categorias de Irmãos:

a) - efetivos - os que, uma vez propostos e aceitos para esta categoria, que contribuam para os cofres sociais conforme estipulado pela Mesa Administrativa;

b) - beneméritos - os que, a critério da Mesa Administrativa, contribuíram para a Entidade com donativos de vulto ou a ela prestaram relevantes serviços;

c) - honorários - os que tenham prestado relevantes serviços à Irmandade ou à coletividade, a juízo da Assembléia Geral.

§ 1º -A admissão de Irmão efetivo far-se-á por proposta assinada por um irmão quite com os cofres sociais, dirigida ao Irmão Provedor, que a submeterá à aprovação da Mesa Administrativa, mediante deliberação unânime.

§ 2º - O Irmão admitido deverá tomar posse perante a Mesa Administrativa em reunião ordinária, comprometendo-se a zelar pelos interesses da Irmandade, recebendo, no ato, cópia dos Estatutos, Regimento Interno e seu Certificado de Posse.

§ 3º - A periodicidade e o valor das contribuições dos Irmãos Efetivos serão fixados pela Mesa Administrativa, e não poderá ultrapassar ao valor equivalente a 10% (dez por cento) do salário mínimo vigente.

ARTIGO 6º- São considerados em gozo de seus direitos os Irmãos quites com os cofres da Irmandade.

ARTIGO 7º- São direitos dos Irmãos:

a) - votar e ser votado, desde que esteja regular com a tesouraria e não esteja irregular perante a irmandade, conforme previsto na letra "e" do artigo 8º deste Estatuto;

b)- tomar parte nas Assembléias Gerais e propor aos órgãos de administração da Irmandade as medidas que julgar convenientes aos interesses desta;

c) - propor a admissão de outros Irmãos e requerer a convocação da Assembléia Geral, nos termos e condições estabelecidos nos presentes Estatutos;

d) - receber toda assistência médico-hospitalar da irmandade quando não tiver meios para pagá-las, consoante os critérios estabelecidos pela Mesa Administrativa.

Parágrafo Único - Não poderá ser irmão quem receba, venha a receber ou, de maneira direta ou indireta, tenha recebido da Irmandade remuneração de qualquer espécie no prazo de 01 (um) ano antes de seu ingresso na Irmandade, ou ainda mantenha ou venha manter com ela vínculo empregatício, comercial ou de prestação de serviço.

estação



ARTIGO 8º - São deveres dos Irmãos:

- a) - cumprir e fazer cumprir os presentes Estatutos, emanadas dos órgãos da administração da Irmandade;
- b) - concorrer para os cofres da Irmandade com os valores das contribuições fixados pela Mesa Administrativa;
- c) - aceitar os cargos e exercer as funções que lhes sejam confiados, salvo impedimento justificado;
- d) - zelar pelo patrimônio moral e material da Irmandade;
- e) - comparecer às assembléias convocadas pela irmandade; sendo que, em caso de não comparecimento em três assembléias consecutivas sem justificativa, poderá ser excluído, a critério da mesa administrativa.

bem como as decisões

ARTIGO 9º - Perderá a condição de irmão aquele que não cumprir com os deveres de que trata o artigo anterior.

§ 1º - A perda da qualidade de Irmão depende de decisão da Mesa Administrativa, que assim fará depois de haver advertido improficuamente o transgressor.

§ 2º - As advertências, notificações ou avisos previstos nestes Estatutos, consideram-se validamente efetuados quando entregues, através de carta registrada, no endereço informado pelo irmão interessado e constante dos arquivos sociais.

TÍTULO III

DOS ORGÃOS E SUAS FINALIDADES

ARTIGO 10 - São órgãos da Entidade:

- a)- a Assembléia Geral;
- b)- a Mesa Administrativa;
- c) - o Conselho Fiscal;
- d)- o Conselho de Administração, criado conforme Lei Municipal nº 3.315/2013;
- e)- as Diretorias Executivas;
- f) - o Conselho Técnico Administrativo;
- g) - a Diretoria Clínica;

§ 1º- Nenhum membro integrante dos órgãos constantes das letras "a", "b" e, "c" deste artigo, poderá perceber qualquer tipo de remuneração, sendo todos os cargos exercidos gratuitamente.

§ 2º Os cargos dos órgãos da Entidade serão ocupados por Irmãos em pleno gozo de seus direitos, e que preencham as condições exigidas pela RN 11/2002, editada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar.

CAPITULO I
DA ASSEMBLÉIA GERAL

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA

PRENOTAÇÃO PJ

4675

25/11/2013



ARTIGO 11 - A Assembléia Geral é o órgão soberano de Deliberação, competindo-lhe privativamente:

- a) - conhecer o balanço geral e o relatório sobre o exercício findo, deliberando livremente a respeito;
- b)- eleger a cada três anos a Mesa Administrativa e o Conselho Fiscal;
- c)- alterar os presentes Estatutos;
- d)- conceder títulos de Irmãos Honorários;
- e) - julgar os recursos contra atos ou resoluções da Mesa Administrativa, nos casos previstos nestes Estatutos;
- f) - resolver sobre a dissolução e liquidação da Entidade;
- g) - exercer qualquer poder não expressamente atribuído aos outros órgãos sociais.

§ 1º - A Assembléia Geral reunir-se-á:

a) - ordinariamente, no mês de fevereiro de cada ano, para conhecimento do balanço geral e relatório do exercício findo, e quando for o caso, para eleição dos membros da Mesa Administrativa e do Conselho Fiscal;

b) -extraordinariamente, sempre que convocada pelo Provedor, pelo Conselho Fiscal ou por Irmãos que representem no mínimo 35% (trinta e cinco por cento) dos membros com direito a voto.

§ 2º - É facultado a qualquer irmão convocar a Assembléia Geral sempre que os órgãos competentes retardarem, por mais de 30 (trinta) dias, a convocação nos casos previstos nestes Estatutos.

§ 3º - As convocações para as Assembléias Gerais serão feitas sempre com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, mediante edital publicado na imprensa local e afixado na sede da Entidade, salvo quando se tratar de eleição dos membros da Mesa Administrativa e do Conselho Fiscal, quando a antecedência deverá ser de no mínimo 20 (vinte) dias.

§ 4º As deliberações das Assembléias gerais serão sempre tomadas por maioria simples dos Irmãos presentes, obedecidos aos seguintes quoruns:

a) - em primeira convocação, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos Irmãos;

b) - em segunda, independentemente de nova convocação, uma hora depois, com qualquer número.

§ 5º - Para deliberar sobre as matérias contidas nas letras "c" e "f" do "cap" deste artigo somente instalar-se-á a Assembléia Geral em primeira convocação.

§ 6º- Compõem a Assembléia Geral os Irmãos em pleno gozo de seus direitos, podendo votar e serem votados somente os que não estiverem impedidos na conformidade destes Estatutos, ficando vedado o voto por procuração.

§ 7º - Das reuniões das Assembléias Gerais serão lavradas, em livro próprio, atas que, firmadas pelo Presidente e Secretário da Mesa, servirão para os registros nos órgãos competentes.

ARTIGO 12 - As eleições dos membros da Mesa Administrativa e do Conselho Fiscal serão realizadas em escrutínio secreto, salvo se a própria assembléia deliberar pela sua realização por aclamação, não podendo votar, nem ser votado, o Irmão admitido antes de decorridos 6 (seis) meses da data de sua inscrição.

§ 1º - Os candidatos aos cargos eletivos deverão apresentar as suas chapas, para concorrer às eleições, até 15 (quinze) dias antes da realização da respectiva Assembléia Geral.

§ 2º- Todos os candidatos aos cargos eletivos deverão preencher as condições exigidas pela RN 11/2002, editada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar.

§ 3º - No ato de inscrição da chapa deverão ser indicados os ocupantes dos respectivos cargos.

§ 4º - Em caso de empate na apuração dos votos, será considerada eleita a chapa cujo candidato a Provedor for o Irmão mais antigo. Persistindo o empate, decidir-se-á pela chapa cujo candidato a Provedor for mais idoso, e, em última hipótese, resolver-se-á por sorteio.

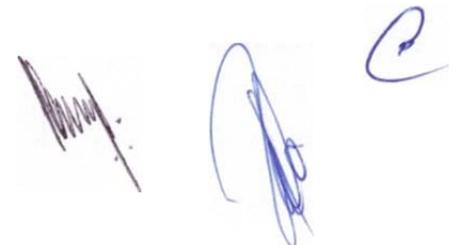
CAPÍTULO 11

DA MESA ADMINISTRATIVA

ARTIGO 13 - A Mesa Administrativa é constituída por um Provedor, um Vice-Provedor, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros, 6 (seis) Mesários e 3 (três) suplentes.

ARTIGO 14- A Mesa Administrativa compete:

- a) - determinar a conveniência e oportunidade de prática de todos os atos e contratos necessários à consecução dos objetivos da Entidade;
- b) - elaborar e alterar os regimentos de todos os órgãos da Entidade, inclusive respectivos departamentos e seções;
- c)- fixar a constância e os valores das contribuições dos Irmãos;
- d) - fixar os preços dos serviços prestados e de uso dos bens e instalações da Entidade;
- e)- admitir e excluir Irmãos, de conformidade com as normas estatutárias;
- f) - punir e demitir os membros dos outros órgãos sociais, cuja nomeação seja de sua competência;



g) - propor à Assembléia Geral a concessão de títulos de irmãos Honorários;

h) – referendar, ou não, a Diretoria Clínica eleita pelo Corpo Clínico;

i) - autorizar o ingresso de médico como membro do Corpo Clínico, de acordo com o currículo apresentado, ouvidos o Diretor Clínico e a Comissão de Ética Médica, que no prazo de 30 (trinta) dias, emitirão parecer claro, objetivo e devidamente fundamentado, acerca dos requisitos técnicos e éticos do candidato, que poderá ou não ser acatado na forma regulamentar.

j) - decorrido o prazo assinalado sem que tenha sido apresentado o referido parecer, caberá a Mesa Administrativa, juntamente com a administração do hospital, autorizar o ingresso do médico, pela presunção de inexistência de óbice técnico ou ético.

k) - obedecer, em relação aos contratos da Entidade, as normas editadas pela Assembléia Geral;

l)- prestar contas anualmente à Assembléia Geral, fazendo publicar, junto com o Edital de Convocação da Assembléia Geral Ordinária, resumo do balanço geral e das demonstrações financeiras, bem como o parecer do Conselho Fiscal;

m) - onerar, mediante prévia autorização da Assembléia Geral, os bens sociais;

n) -punir e excluir, juntamente com o Diretor Clínico, sendo ouvida a Comissão de Ética Médica, membro do Corpo Clínico, quando a infração por ele cometida for de natureza ética/médica e profissional.

o) - punir, inclusive com pena de exclusão, membro do Corpo Clínico, sem necessidade de acatar parecer de qualquer outro órgão, quando a natureza da infração por ele cometida for exclusivamente administrativa, garantido processo regular e ampla defesa;

p) cumprir e fazer cumprir este Estatuto.

§ 1º - Considera-se infração de natureza administrativa o não cumprimento, por parte de qualquer membro do Corpo Clínico, dos contratos firmados pela Entidade, inclusive de seu plano de saúde, bem como qualquer desobediência às normas deste Estatuto e demais regulamentos, além das infrações que não possuam caráter ético profissional.

§ 2º- Para a apuração de infrações cometidas por membro do Corpo Clínico, a mesa administrativa nomeará, através de portaria, comissão sindicante que apresentará seu parecer, garantida a ampla defesa;

§ 3º - A Mesa Administrativa reunir-se-á ordinariamente ao menos uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocada pelo Provedor, pelo Conselho Fiscal ou por no mínimo quatro membros dela componentes.

§ 4º - As deliberações serão sempre tomadas pela maioria dos votos presentes, competindo ao Provedor o voto de desempate.

§ 5º - Perante terceiros, e para todos os efeitos, a representação Administrativa será feita mediante a assinatura conjunta do Provedor Tesoureiro.

da Mesa
e do 1º



§ 6º - O membro da Mesa Administrativa que, sem motivo justificado, faltar a 03 (três) reuniões consecutivas, perderá automaticamente o mandato, sendo substituído por um dos suplentes, a critério da Mesa que, na falta desses nomeará um dos membros da Irmandade, também a seu critério.

ARTIGO 15 - Compete ao Provedor:

- a)- a representação da Irmandade, em Juízo ou fora dele;
- b) - a execução direta, na conformidade das determinações da Mesa Administrativa, de todos os atos necessários à consecução dos objetivos sociais;
- c) - a admissão, punição e demissão de funcionários;
- d) - convocar e presidir as reuniões das Assembléias Gerais e da Mesa Administrativa;
- e) - assinar, juntamente com o 1º Tesoureiro, todo e qualquer documento que implique obrigações para a Entidade;
- f) - indicar à Mesa Administrativa membros para a composição das Diretorias Executivas e do Conselho Técnico Administrativo;
- g) - firmar, isoladamente, ofícios, cartas, requerimentos e papéis de mero expediente, ou delegar tal competência ao 1º Secretário;
- h) - praticar, em casos urgentes, "*ad referendum*" da Mesa Administrativa, atos da competência privativa desta.

ARTIGO 16 - Ao Vice-Provedor compete substituirá Provedor nas suas faltas e impedimentos, assim como auxiliá-lo, quando solicitado.

ARTIGO 17- Ao 1º Secretário compete:

- a)- secretariar as reuniões da Mesa Administrativa e da Assembléia Geral;
- b) -dirigir os serviços da Secretaria da Entidade;
- c) - manter em boa ordem os livros e arquivos sociais;
- d) - escriturar o Registro de Irmãos;
- e) - substituir o Provedor, quando não puder fazê-lo o Vice - Provedor.

ARTIGO 18 - Ao 2º Secretário compete substituir o 1º Secretário nas suas faltas e impedimentos, bem como auxiliá-lo, quando solicitado.

ARTIGO 19- Ao 1º Tesoureiro compete:

- a) -organizar e dirigir os serviços da Tesouraria e contabilidade da Irmandade;
- b) -firmar, juntamente com o Provedor, todo e qualquer documento que i obrigações para a Entidade;



mplique

c) - apresentar, mensalmente, balancete atualizado do movimento de receita e despesa da entidade nas reuniões da Mesa Administrativa.

ARTIGO 20- Ao 2º Tesoureiro compete substituir o 1º Tesoureiro nas suas faltas e impedimentos, bem como auxiliá-lo, quando solicitado.

ARTIGO 21 -Aos Mesários, compete participar, com direito a voto, em todas as reuniões da Mesa Administrativa, sendo substituídos em suas faltas e impedimento pelos suplentes.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 22- O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização da Mesa Administrativa e da Irmandade, será composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes.

ARTIGO 23 - Ao Conselho Fiscal, que terá um Presidente eleito entre seus membros, compete:

a) - examinar e dar parecer sobre as contas, relatórios, balanços e demais demonstrações financeiras da Mesa Administrativa, podendo contratar serviço de assessoria especializada, caso seja necessário;

b)- fiscalizar e acompanhar a execução do orçamento anual;

c) - fazer recomendações à Mesa Administrativa a respeito das falhas e irregularidade que encontrar no seu trabalho de fiscalização;

d) - convocar extraordinariamente, por intermédio de seu Presidente, a Assembléia Geral, quando julgar necessário;

e) publicar anualmente, em jornal de circulação no Município, os relatórios financeiros e o relatório de execução do contrato de gestão.

ARTIGO 24 -Ao Presidente do Conselho Fiscal compete:

a) - convocar e dirigir as reuniões do Conselho Fiscal;

b) - nomear um Secretário e escolher um relator dos assuntos a serem examinados;

c) - assinar a correspondência do Conselho Fiscal;

d) - convocar a Assembléia Geral nos casos previstos nestes Estatutos.

ARTIGO 25 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 3 (três) meses e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente, pelo Provedor ou pela Mesa Administrativa.

ARTIGO 26 - O mandato dos membros do Conselho Fiscal coincidirá com o dos membros da Mesa Administrativa.



CAPÍTULO IV

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 27 - O Conselho de Administração é órgão administrativo da entidade, constituído com fim de gerir os contratos de gestão, firmados com o poder público, sendo observados os requisitos da Lei Municipal n° 3.315/2013;

ARTIGO 28 – O Conselho de Administração será composto por 20 membros, distribuídos na seguinte proporção:

- I) 55% (cinquenta e cinco por cento) de membros eleitos dentre os membros da Entidade;
- 1) 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- 11) 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade.
 - a) Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho não poderão ser parentes consangüíneos ou afins até o 3º grau do Prefeito, Vice-Prefeito e Diretores Municipais, sendo admitida uma recondução;
 - b) O mandato dos membros eleitos ou indicados deverá coincidir com o mandato dos membros da Mesa Administrativa da entidade;
 - c) O dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto;
 - d) O Conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, três vezes a cada ano, e extraordinariamente, a qualquer tempo;
 - e) Os conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem;
 - f) Os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a Mesa Administrativa da entidade devem renunciar ao assumirem às correspondentes funções executivas;
 - g) O Conselho de Administração terá um Presidente e um Secretário, eleitos pelos seus membros no ato da nomeação dos conselheiros.

ARTIGO 29 - Compete privativamente ao Conselho de Administração:

- a) Fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objeto;
- b) Aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;
- c) Aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;
- d) Designar e dispensar os membros da diretoria;

e) Fixar a remuneração, quando for o caso, dos membros da diretoria constantes do Art. 10 das letras "e", "f" e "g" do Estatuto;

f) Aprovar e dispor sobre a alteração dos estatutos e a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros, respeitado o disposto no art. 11, letras "c" e "f" deste estatuto;

g) Aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e respectivas competências;

h) Aprovar por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras, serviços, compras e alienações e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;

i) Aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela diretoria;

j) Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa.

Parágrafo único - Aos conselheiros, administradores e dirigentes das organizações sociais da saúde é vedado exercer cargo de chefia ou função de confiança no Departamento Municipal de Saúde do Município de São João da Boa Vista.

CAPÍTULO V

DAS DIRETORIAS EXECUTIVAS

ARTIGO 30 - As Diretorias Executivas serão criadas ou extintas, a qualquer tempo, pela Mesa Administrativa, em número, composição e atribuições que ela entender necessários, com a denominação que melhor as identifique.

§ 1º - O Provedor indicará à Mesa Administrativa os membros a serem nomeados para as Diretorias Executivas.

§ 2º - Os membros da Diretoria Executiva exercem cargos em confiança do Provedor e da Mesa Administrativa, demissíveis "ad nutum", e seus mandatos não poderão ultrapassar o do respectivo Provedor.

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO TÉCNICO ADMINISTRATIVO

ARTIGO 31 - O Conselho Técnico Administrativo é composto por 7 (sete) membros pertencentes ao Corpo Clínico, nomeados pela Mesa Administrativa nas condições do § 2º do artigo anterior, competindo-lhe assessorá-la em tudo quanto g respeito ao bom desenvolvimento das atividades médico-hospitalares da Irmanda é.

C.....

§ 1º - Obrigatoriamente o Diretor-Técnico será um dos membros do Conselho Técnico Administrativo, e também seu Presidente, a quem compete convocar suas reuniões, competência esta que também é atribuída ao Provedor e à sua Mesa Administrativa.

§ 2º - As deliberações do Conselho Técnico Administrativo serão tomadas pela maioria de votos dos membros presentes, competindo ao Presidente o voto de desempate.

§ 3º - Compete ao Conselho Técnico Administrativo:

a) - prestar todo apoio para o desenvolvimento e aperfeiçoamento dos serviços médico-hospitalares, propondo as medidas e sugestões que entender necessárias;

b) - zelar pelo aprimoramento e prestígio técnico, moral e profissional de todos os integrantes do Corpo Clínico, bem como por tudo que se relacione com a assistência que se deve prestar aos pacientes do hospital;

c) - opinar sobre questões técnico-científicas, ouvindo, sempre que necessário, especialistas relacionados com os assuntos em estudo;

d) - sugerir à Mesa Administrativa tudo que julgar conveniente à respeito de sua competência.

CAPITULO VII

DA DIRETORIA CLÍNICA

ARTIGO 32 - A Entidade terá uma Diretoria Clínica, a quem compete dirigir o Corpo Clínico, composta do Diretor Clínico, Vice-Diretor Clínico e Comissões Obrigatórias, de acordo com os Conselhos Federal e Regional de Medicina e demais legislações vigentes.

Parágrafo Único: O Corpo Clínico é composto por profissionais legalmente habilitados na área da saúde, observado disposto na letra 'T' e 'j', do artigo 14, deste Estatuto.

ARTIGO 33- A eleição da Diretoria Clínica, na forma do item "h" do artigo 14, deverá ser referendada pela Mesa Administrativa.

ARTIGO 34- As atribuições, direitos e deveres da Diretoria Clínica, bem como o mandato de seus membros, serão estabelecidos em Regimento do Corpo Clínico, elaborado pela Mesa Administrativa, conforme dispõe a letra "b" do art. 14 deste Estatuto e de acordo com a Resolução CREMESP.

ARTIGO 35 - Os médicos não pertencentes ao Corpo Clínico, desde que devidamente habilitado, poderão internar e/ou tratar seus pacientes nos leitos não destinados a beneficência e convênios, respeitadas as normas da Entidade.

ARTIGO 36 - A nenhum médico do Corpo Clínico é dado o direito de trazer elementos materiais ou pessoais para trabalhar no hospital, em qualquer categoria, sem autorização da Entidade, devendo zelar pelos equipamentos, materiais e instrumentais colocados à disposição pela Entidade, para o exercício profissional, respondendo pelo correto uso e possíveis danos, que der causa a desperfício

á ou



negligência na sua utilização.

ARTIGO 37 - Os médicos que mantiverem vínculo empregatício com entidade poderão integrar o Corpo Clínico.

Artigo 38 - Os médicos, por si ou conjuntamente, poderão ser responsabilizados pelos danos econômicos, materiais e morais, que causarem à Entidade, em virtude de conduta praticada.

ARTIGO 39 - A Mesa Administrativa poderá, ouvido o Conselho Técnico Médico, e dando amplo direito de defesa, demitir a Diretoria Clínica.

§ 1º - Até a posse da nova Diretoria, suas atribuições serão exercidas por membros do Corpo Clínico designados pela Mesa Administrativa.

§ 2º - No caso de demissão voluntária da Diretoria Clínica, também caberá a Mesa Administrativa a nomeação de nova Diretoria.

§ 3º - Em ambos os casos, o Corpo Clínico tem o prazo de 30 (trinta) dias para convocação e realização de eleição para a escolha da nova Direção Clínica, e que, enquanto não realizada, será exercida por aquela nomeada pela Mesa Administrativa.

ARTIGO 40 - O hospital terá obrigatoriamente um plantão diário que deverá ser cumprido conforme o Regimento Interno da Entidade.

TITULO IV

DO PATRIMONIO SOCIAL

ARTIGO 41 - O patrimônio da Irmandade é ilimitado e se constitui;

- a) - dos bens móveis, imóveis e direitos que possui ou vier a possuir
- b)- das doações, legados e subvenções que receber;
- c)- das sobras de receitas.

Parágrafo Único - O exercício social coincidirá com o ano civil.

ARTIGO 42 - Os fundos sociais serão movimentados exclusivamente por contas correntes bancárias, através de cheques nominais e/ou meio eletrônicos através de senha exclusiva para o Provedor e pelo 1º Tesoureiro.

Parágrafo Único - sempre que houver disponibilidades, os saldos serão aplicados seguramente, a fim de propiciar melhor rendimento à Irmandade e proteção contra a corrosão inflacionária.

ARTIGO 43 - É proibida a distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;

ARTIGO 44 - Ficarão incorporados ao patrimônio da Entidade de forma integral ao patrimônio, os legados ou as doações que lhe foram destinados, bem como d excedentes financeiros decorrentes de suas atividades; em ca de extinção

desqualificação da entidade, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Município de São João da Boa Vista, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Município de São João da Boa Vista, na proporção dos recursos e bens por este alocados.

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA

TÍTULO V

PRENOTAÇÃO PJ

N.º 00 Pfs

DO PLANO DE SAÚDE

25 13

Gc/LS}?

ARTIGO 45 - A Entidade administrará plano de saúde próprio que tem por objetivo a prestação de assistência médica e hospitalar familiar e empresarial a seus clientes.

ARTIGO 46 - O Plano de Saúde se constitui em departamento próprio doravante denominado Mais Saúde Santa Casa.

Parágrafo Único - A responsabilidade do Plano Mais Saúde é da Entidade, cabendo-lhe a destinação dos recursos financeiros para sua estruturação.

ARTIGO 47 - Todos os recursos oriundos do plano de saúde pertencem a Irmandade e, desta forma, serão sempre destinados em proveito da Santa Casa, sem qualquer distribuição de resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

ARTIGO 48 - O Plano Mais Saúde Santa Casa terá regulamento próprio elaborado pela Mesa Administrativa, cabendo-lhe decidir quanto aos casos omissos.

TÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 49 - Os serviços médicos e de saúde executados nos departamentos próprios da Entidade pelos membros do Corpo Clínico são por estes prestados diretamente aos pacientes e, conseqüentemente, não haverá entre os citados membros e a Entidade qualquer vínculo contratual de emprego ou trabalho.

ARTIGO 50 - A Entidade só responderá pelas obrigações contraídas com o conhecimento e aquiescência da Mesa Administrativa, cujos membros, entretanto, responderão pessoalmente pelas irregularidades que praticarem no exercício das respectivas funções.

ARTIGO 51 - Quaisquer rendas ou proventos recebidos pela Entidade deverão obrigatoriamente ser aplicado no desenvolvimento de seus fins, sendo vedada à distribuição deles aos Irmãos, indistintamente.

ARTIGO 52 - Em caso de dissolução social ou extinção, o eventual patrimônio remanescente da Entidade será destinado à entidade registrada no CNAS - Conselho Nacional Assistência Social ou entidade pública a critério da Instituição.

ARTIGO 53 - A Entidade terá os seguintes livros:

- a) - Registro de Irmãos;
- b) - Registro de Atas das Assembleias Gerais;





c)- Registro de presenças nas Assembléias:

d) – Registro de Atas das Reuniões da Mesa Administrativa;

e) - Registro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal;

f) -Registro de Atas e Pareceres do Conselho Técnico Administrativo;

Parágrafo Único - Todos os livros deverão conter termo de abertura e encerramento, devendo o Livro de Atas das Assembléias Gerais ser rubricado pela autoridade judicial competente, e os demais, pela Mesa Administrativa.

TÍTULO VI DISPOSIÇÕES

TRANSITORIAS

ARTIGO 54 - Os casos omissos do presente Estatuto serão resolvidos pela Mesa Administrativa.

ARTIGO 55 - Este Estatuto entra em vigor data de sua aprovação pela Assembléia Geral no dia seguinte à data de sua aprovação pela Assembléia Geral."

São João da Boa Vista, 18 de Outubro de 2013.


Alcides Flaminio
Provedor


Paulo César Daniel da Costa
Secretário

2º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
Bel. Jayme Antônio Peretti - TABELIÃO

Reconheço por semelhança 2 firma(s) supra : ALCIDES FLAMINIO(544), PAULO CESAR DANIEL DA COSTA(34305). Dou fé. da verdade.
Sao Joao da Boa Vista - SP, 21/11/2013. Em test. _____

Assinatura: _____

RAFAEL GEREMIAS OLIVA - ESCRIVENTE
Unitariedade: 4,25 Total: R\$ 8,50
Seg. 5049494950484951495248565255
* VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICAÇÃO

R. São João, 221 sala 2 - 13070 - fone/fax (13) 3622-2666 (3) 3173-1165


Wanderle Fiebig
OAB/SP48.4
Oepto Jurídico
Santa Casa M.O. Carolina - Itiembeta

